**DESPACHO PADRÃO**

**Atividade 16.4**

**DESPACHO I**

**DESPACHO - Coordenação Geral de Atendimento às Demandas Judiciais e Externas - CADJE**

1. Identificação

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome** |  |
| **Matrícula SIAPE** |  |
| **Cargo** |  |
| **Nível (na data da aposentadoria)** |  |
| **Regime de Trabalho (na data da aposentadoria)** |  |

1. Solicitação

Neste processo, o (a) servidor (a) inativo (a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro acima identificado solicita Reversão de Aposentadoria, conforme manifestação expressa e devidamente autenticada, constante do Requerimento Geral.

1. Fundamentação Legal

**Decreto nº 3.644/00**

Art. 1º  O instituto da reversão de que trata o art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fica regulamentado pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º  A reversão dar-se-á:

I - quando cessada a invalidez, por declaração de junta médica oficial, que torne insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que seja certificada pelo órgão ou entidade a aptidão física e mental do servidor para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º  Na hipótese do inciso I deste artigo, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente de lotação.

§ 2º  A reversão de que trata o inciso II deste artigo somente poderá ocorrer mediante solicitação do servidor e desde que:

a) a aposentadoria tenha sido voluntária e ocorrida nos cinco anos anteriores à solicitação;

b) estável quando na atividade; e

c) haja cargo vago.

**Lei nº 8.112/90**

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

II - no interesse da administração, desde que: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

a) tenha solicitado a reversão; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

b) a aposentadoria tenha sido voluntária; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

c) estável quando na atividade; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

e) haja cargo vago. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 1o A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 2o O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 3o No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 4o O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 5o O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 6o O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 26. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade. (Ver Nota Técnica 6825/2016-MP)

**Nota Técnica n° 6825/2016-MP**

Assunto: Reversão de servidor com mais de 70 (setenta) anos de idade. Lei Complementar n° 152/2015

0526/2016/LBS/CGJRH/CONJUR/MP/CGU/AGU, em relação à Lei complementar n° 152, de 3/12/2015, que alterou a data limite para de permanência dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de 70 (setenta) para 75 (setenta e cinco) anos de idade: a) A Lei Complementar n° 152, de 2015, que alterou a aposentadoria compulsória de 70 (setenta) para 75 (setenta e cinco) anos de idade, revogou tacitamente o art. 27 da Lei n° 8.112/90, que impõe como limite de idade para o exercício do .direito à reversão os 70 (setenta) anos de idade, de forma que em decorrência desta Lei Complementar, passa a ser 75 (setenta e cinco) anos a idade limite; b) Os servidores públicos que se aposentaram voluntariamente antes da edição da Lei Complementar n° 152 de 2015 possuem o direito à reversão, respeitados os requisitos estatuídos no art. 25, II, da Lei n° 8.112, de 1990; c) O instituto da reversão não se aplica aos servidores públicos que se aposentaram compulsoriamente antes da vigência da Lei Complementar if 152, de 3 de dezembro de 2015; d) Entende-se que a regra da Lei Complementar n° 152, de 3 de dezembro de 2015, aplica-se ao servidor público policial, considerando a revogação expressa do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 51, de 20 de dezembro de 1985; e e) Considera-se a data da publicação da Lei Complementar n° 152, de 2015, qual seja, 4 de dezembro de 2015, como marco temporal para aplicação da idade de 75 (setenta e cinco) para aposentadoria compulsória aos servidores públicos.

EDINA MARIA ROCHA LIMA

Secretária de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público-Interina

1. Aferição de Requisitos

:Pela análise da documentação anexada ao processo, a existente nos assentamentos funcionais do (a) requerente, bem como no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, foi constatado que o (a) mesmo (a) atende aos seguintes requisitos legais exigidos para a reversão de aposentadoria, conforme estipulado pela Lei n.º 8,112/90, Decreto n.º 3,644/00 e Nota Técnica 6825/2016/MP:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Requisitos** | **Justificativa de Cumprimento** | **informação** | **Cumpre?** |
| **Aposentadoria voluntária** | **Fundamento de Aposentadoria** | **EC 41/2003 Art. 3º** | **Sim** |
| **Estabilidade na atividade** | **Data de Ingresso no Cargo** | **20/0/1990** | **Sim** |
| **Existência de cargo vago** | **Código da Vaga** | **000000** | **Sim** |
| **Idade inferior a 75 anos** | **Data de Nascimento** | **01/01/1960** | **Sim** |
| **Aposentadoria nos últimos 5 anos** | **Data de Aposentadoria** | **01/01/2018** | **Sim** |

1. Conclusão

Atesta-se que o (a) requerente atende todas as exigências legais para reversão de aposentadoria, cumprindo o que exige a legislação vigente.

Diante do exposto, submetemos à ciência da Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas, para apreciação e autorização;

**DESPACHO - Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas:**

• Ciente;

• Conferido o cumprimento dos prazos e requisitos legais;

• Considerando análise processual feita pela Coordenação Geral de Atendimento às Demandas Judiciais e Externas (CADJE);

• Apresento minha concordância com a concessão da reversão de aposentadoria

Encaminho à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, Valorização de Pessoas e Sustentabilidade para prosseguimento dos trâmites processuais.

**Despacho - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, Valorização de Pessoas e Sustentabilidade:**

∙€ Ciente;

∙€ Considerando a análise processual realizada pela Coordenação Geral de Atendimento às Demandas Judiciais e Externas (CADJE), vinculada à Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas, que ao encaminhar o presente processo, atestou o direito do servidor, mediante a base legal;

∙€ Tomando por base a verificação, por parte dos setores responsáveis, tanto da base legal, como de todas as informações necessárias para que se possa atender à solicitação em questão, apresento minha concordância com a concessão da REVERSÃO DE APOSENTADORIA;

Encaminho ao Magnífico Reitor para prosseguimento dos trâmites processuais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DESPACHO II**

**Despacho do Reitor/Diretor Executivo**

∙€ Após análise dos documentos integrantes ao processo, AUTORIZO a emissão da portaria e demais trâmites administrativos e legais para fins de atendimento a solicitação de REVERSÃO DE APOSENTADORIA do(a) servidor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ocupante do do cargo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, Matrícula SIAPE n.° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a ser lotado (a) no CAMPUS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

∙€ O (a) requerente atende todas as exigências legais para atendimento a solicitação, conforme atestado nos pareces em anexo ao processo.

Em decorrência da presente análise processual, encaminho à Chefia de Gabinete para fins de coleta de assinatura na portaria.

Atenciosamente,

**DESPACHO III**

Eu, servidor (a) solicitante do presente processo referente a Reversão de Aposentadoria a Pedido, declaro estar integralmente de acordo com o prosseguimento de meu pleito.

Declaro, ainda, ciência e concordância com a lotação definida para exercício do cargo.

Observação: em caso de desistência do seguimento dos trâmites de reversão de aposentadoria, ou discordância a respeito da lotação apresentada, enviar solicitação de esclarecimentos para o endereço eletrônico cadje@frj.edu.br.